



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.493/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS OBRIGATÓRIAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o DECRETO Nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e **classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco Moderado;**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas no **Município de Marechal Floriano**, Estado do Espírito Santo, as medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), correspondente ao enquadramento de **nível de risco moderado** estabelecido pela Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020.

§1º. As **medidas de respostas de prevenção e atenção**, correspondentes ao enquadramento de nível de risco moderado deverão estar dispostas conforme abaixo, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

I - Medidas Sociais:

- a) Recomendação para isolamento social e distanciamento social;
- b) Recomendação para adoção de medidas de proteção, com obrigatoriedade do uso de máscaras fora do ambiente residencial, bem como manter medidas de higienização para prevenção;
- c) Abordagem às pessoas para orientação;
- d) Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;
- e) Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento social.
- f) Editar recomendação quanto ao isolamento social com intervenção local, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Determinação às pessoas da obrigatoriedade do uso de máscaras fora do ambiente residencial.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

h) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.

II - Medidas para estabelecimentos comerciais e repartições públicas:

a) Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², com a obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas (mantendo a distância mínima de 1,5 m), o estabelecimento deverá disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos;

b) Funcionamento das repartições públicas com a obrigatoriedade de uso de máscaras para servidores e para as pessoas que buscam atendimento.

III - Medidas para Transporte Público Coletivo e Táxi:

a) Intensificação da limpeza interna dos ônibus, sob responsabilidade das empresas.

b) Intensificação da limpeza interna do Táxi, uso obrigatório de máscaras para motoristas e passageiros e disponibilização de álcool a 70% para higienização das mãos.

IV - Medidas Limites Municipais:

a) Implantação de barreira sanitária, como medida de prevenção e proteção, pelas autoridades municipal, nos limites dos Municípios com nível de risco alto.

Art. 2º. O presente artigo trata das medidas administrativas aplicadas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§1º. Ficam autorizados o funcionamento do comércio em geral de segunda à sexta-feira, no horário de 09 h às 15 h e aos sábados de 8 h às 14 h;

§2º. Não se aplica ao descrito no §1º deste artigo, a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery);

§3º. Ficam autorizados, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, material de construção, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares;

§4º. Mantém-se fechado os clubes, associações e demais locais que poderão ser fonte de contaminação, enquanto durar a situação de emergência causada pelo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COVID-19, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento, sem prejuízo de demais punições administrativas, cíveis e criminais;

§5º. Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, incluindo distribuidoras de alimentos e bebidas.

Art. 3º. Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Fica mantida a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino público municipal até dia 30 de abril de 2020, conforme Decreto N° 10.481, de 06 de abril de 2020.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão das atividades de espaços culturais e afins, do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades.

Art. 6º. Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste decreto, aos quais incumbe a responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos, tais quais a redução de circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos n° 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616- R, de 30 de março de 2020

Art. 8º. É imprescindível para a prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), independente do enquadramento de Risco do Município, estabelecido pela Portaria n° 068-R, de 19 de abril de 2020, as seguintes responsabilidades e deveres:

I - Dos cidadãos:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) uso obrigatório de máscaras fora do ambiente residencial;
- f) diante de qualquer sintoma gripal, é indispensável o uso de máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

II - Das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglomeração de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos se desloquem o mínimo possível fora de suas casas.

III - Dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância, na modalidade Home Office, quando possível;
- c) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- d) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- e) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§1º. Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, deverão seguir as seguintes medidas:

- I -** permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;
- IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;
- V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e
- VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§2º. As medidas de isolamento individual previstas no §1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal